



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento nº 242/2017

Ementa:

1. Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo, que *Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.*
2. Nova denominação, fusão e inativação de Secretarias Municipais. Criação e extinção de órgãos públicos através de Decreto. Criação de Conselhos Consultivos em cada Secretaria Municipal. O Decreto autônomo admitido para disciplinar a organização e o funcionamento da administração pública não está autorizado a criar ou excluir órgãos públicos. Não observância do princípio da reserva legal. Violação aos arts. 24, § 2º, 2 e 47, XIX, a da Constituição Estadual.
3. Criação dos cargos públicos de Secretário Especial de Comunicação e Secretário Especial de Relações Governamentais através de decreto. Alteração de denominação de cargos públicos de provimento em comissão que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

equipara a extinção e criação concomitante de cargos públicos. Violação ao princípio da reserva legal. (arts. 24, § 2º, I e art. 115, I e II da Constituição Estadual).

4. Inconstitucionalidade da subordinação da Procuradoria Geral do Município ao Secretário Municipal de Justiça. A Advocacia Pública Municipal é titular exclusiva da representação, consultoria e assessoramento do Poder Executivo, estando vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ser supervisionada, controlada ou subordinada a outro órgão público nem dirigida por outra autoridade senão servidor de carreira investido em cargo de provimento em comissão de sua cúpula. Violação ao art. 98 *caput* e 100 da Constituição Estadual

○ **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inciso IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inciso VI, e no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (PGJ nº 242/2017, que segue anexo), vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

arts. 1º, III, XIII, XXI e XXII, 2º *caput* e parágrafo único, 3º *caput* e parágrafo único, 4º, VII e VIII, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 ao 37, 38, I *a*, II, *a*, III, IV, V, VI e VII, 39, 40, e 41, do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo e por arrastamento do art. 58 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, pelos fundamentos expostos a seguir.

1. DOS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

O art. 58 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, do Município de São Paulo, que *Reorganiza parcialmente a Procuradoria Geral do Município, inclusive transferindo-lhe competências e atribuições atualmente afetas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; dispõe sobre o exercício das funções do cargo de Procurador do Município, bem como das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão que especifica; e introduz alterações nos Decretos nº 45.823, de 7 de abril de 2005, nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 53.066, de 4 de abril de 2012, e nº 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, tem a seguinte redação:*

Art. 58. Em virtude do disposto nos artigos 2º e 13 deste decreto, fica desativada a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, transferindo-se o respectivo cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, de livre provimento pelo Prefeito, para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo que *Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta*, no que diz respeito ao objeto desta ação, tem a seguinte redação:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta tem a sua estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda – SF;
- III – Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI;
- V – Secretaria Municipal de Gestão – SMG;
- VI – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME;
- X – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- XI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;
- XII – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED;
- XIII – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XIV – Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

XV – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR;

XVI – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;

XVII – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;

XVIII – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

XIX – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

XX – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;

XXI – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT;

XXII – Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP.

Parágrafo único. As Prefeituras Regionais vinculam-se operacional e tecnicamente à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, desativada pelo Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, fica reativada por este decreto, com a denominação alterada para Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ são os constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL fica organizada, nos termos deste decreto, mediante a fusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as atribuições afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Licenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

Art. 4º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias e Subprefeituras:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

II – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas para Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI;

III – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

V – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR;

VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo para Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;

VII – Secretaria Municipal de Serviços para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT;

VIII – Secretaria Municipal de Relações Governamentais para Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP;

IX – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME;

X – Secretaria Municipal de Transportes para Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;

XI – Subprefeituras para Prefeituras Regionais – PR.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no inciso XI do “caput” deste artigo, os cargos de Subprefeito, Ref. SBP, de livre provimento em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comissão pelo Prefeito, ficam com a sua denominação alterada para Prefeito Regional.

Art. 5º O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Comunicação;
- II – Secretário Especial de Relações Governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará aos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º Compete ao Secretário Especial de Comunicação:

- I – propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II – coordenar e supervisionar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e programas informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;
- III – prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;
- IV – pesquisar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

V – estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando a divulgação dos atos da Administração Pública Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios.

Art. 7º Compete ao Secretário Especial de Relações Governamentais:

I – conduzir o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;

II – coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com as demais esferas legislativas.

Parágrafo único. As competências previstas no artigo 27 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, não contempladas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, passam a ser exercidas pelo Secretário do Governo Municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

Art. 8º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia passa a ser o Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC, previsto no Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;

II – Coordenadoria de Plataforma de Inovação – CPI, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Prospecção de Parcerias;
- c) Coordenação de Ambientes e Dados para a Inovação;

III – Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos – CISP, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Projetos Setoriais e Intersetoriais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

c) Coordenação de Projetos de Apoio ao Empreendedor;

IV – Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC, com:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Coordenação de Atendimento Presencial ao Cidadão;

c) Coordenação de Atendimento Telefônico e Virtual ao Cidadão;

V – Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD, com:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Coordenação de Praças Digitais e sua respectiva estrutura;

c) Coordenação dos Telecentros e sua respectiva estrutura;

d) Coordenação de Inovação em Cultura Digital;

e) Seção Técnica de Manutenção e Patrimônio;

f) Seção Técnica de Atendimento ao Público;

VI – Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, com:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Coordenação de Governança e Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Coordenação de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII – Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Compras e Contratos;

VIII – órgão colegiado: o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC, previsto nos Decretos nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, e nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT a gestão administrativa do Fundo Municipal de Inclusão Digital – FUMID, previsto na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 10. A Coordenadoria de Plataforma de Inovação tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;
- II – desenvolver ambientes para dados abertos na gestão municipal e nas plataformas de transparência;
- III – elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV – gerir e dar suporte a laboratórios de inovação.

Art. 11. A Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos tem as seguintes atribuições:

I – coordenar o desenvolvimento de projetos setoriais e intersetoriais de inovação nos serviços públicos;

II – propor a reestruturação, implantação ou aquisição de sistemas e equipamentos, visando modernizar os processos e rotinas de trabalho, otimizando recursos e melhorando condições de atuação na prestação de serviços à população;

III – coordenar as ações do Comitê de Usuários de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo, previsto na Lei nº 15.410, de 11 de julho de 2011;

IV – apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação voltados à melhoria da prestação dos serviços públicos para empresas e empreendedores;

V – produzir relatórios que subsidiem a melhoria constante da prestação de serviços na cidade, observadas as regras de transparência na Administração Pública Municipal;

VI – atuar no aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura ao cidadão por meio da internet.

Art. 12. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão tem as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- I – coordenar a elaboração da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;
- II – elaborar plano de ação anual para a implementação intersetorial da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;
- III – gerenciar os Sistemas de Atendimento ao Cidadão;
- IV – articular e coordenar as ações, fluxos e procedimentos para aprimorar os serviços, alinhando os canais de atendimento às diretrizes e padrões estabelecidos na Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;
- V – realizar pesquisas de satisfação periódicas com os usuários dos serviços públicos;
- VI – estimular, em parceria com as Secretarias Municipais responsáveis, ações de divulgação dos canais de atendimento e serviços existentes;
- VII – assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal na condução de seus projetos específicos de modernização de atendimento ao cidadão;
- VIII – propor soluções gerenciais para o levantamento e sistematização de informações, visando o planejamento, a avaliação de desempenho e a organização dos canais de atendimento ao cidadão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IX – definir indicadores e parâmetros de qualidade de atendimento e execução de serviços, em conjunto com os órgãos competentes;

X – propor soluções criativas e inovadoras para o atendimento ao cidadão e a realização de serviços, em parceria com os órgãos competentes.

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – coordenar a execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o planejamento destinado à sua implantação;

II – dar publicidade às diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação, assim como às decisões e orientações expedidas pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – assessorar a avaliação dos projetos e serviços das empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Municipal, mediante solicitação do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação ou do Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – promover melhorias no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V – elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação em planejamento, governança e melhores práticas de tecnologia da informação e comunicação;

VI – exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo ao seu Presidente as matérias a serem examinadas, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento, bem como subsidiando suas deliberações;

VII – exercer a função de Secretaria Executiva da Câmara Consultiva de Inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Gestão Pública, de forma a organizar e acompanhar as atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I – planejar, gerir, padronizar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a:

- a) apoio administrativo;
- b) aquisições, licitações, gestão de contratos, parcerias, convênios e co-patrocínios;
- c) manutenções preventivas, corretivas e reparos;
- d) administração de suprimentos;
- e) bens patrimoniais móveis e imóveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- f) gestão de pessoas;
- g) programa de estágio;
- h) treinamento e capacitação profissional de servidores e parceiros da SMIT;
- i) contabilidade e execução orçamentário-financeira;
- j) tecnologia da informação;

II – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria.

Art. 15. As atribuições da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital são as previstas na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 16. Mantidas as respectivas estruturas organizacionais, ficam alteradas as seguintes unidades da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital:

I – a Coordenação de Desenvolvimento de Projetos para Serviços e Tecnologias Digitais passa a denominar-se Coordenação de Inovação em Cultura Digital;

II – a Coordenação de Gestão de Parcerias passa a denominar-se Coordenação de Prospecção de Parcerias e fica subordinada à Coordenadoria de Plataforma de Inovação.

Art. 17. A Assessoria Econômico-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços passa a denominar-se Coordenadoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Administração e Finanças, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. As unidades abaixo relacionadas, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais e acervo, ficam transferidas do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, com seus respectivos cargos em comissão, exceto os constantes dos Anexos V e VI:

I – a Divisão Administrativa;

II – a Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento, com a denominação alterada para Divisão de Contabilidade e Orçamento;

III – a Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, com a denominação alterada para Divisão de Recursos Humanos;

IV – Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento, com a denominação alterada para Divisão de Compras e Contratos.

Art. 18. O artigo 18 do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A migração dos processos administrativos em papel para o SEI será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido pelo Órgão Gestor do SEI e pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.”
(NR)

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT são os constantes do Anexo II deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna “Situação Nova”.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS – SMDP

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP tem por finalidade elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a instituição de plano de desestatização do Município de São Paulo, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II – Coordenação de Planejamento Estratégico – CPE;

III – Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos – CPMA;

IV – Coordenação de Desestatização – CD;

V – Supervisão de Administração e Finanças – SAF.

Art. 22. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 24. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP, sob a orientação do Secretário Municipal, compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

que lhe forem cometidas pelo Titular da Pasta, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. A Assessoria Técnica tem por atribuição assessorar o Gabinete do Secretário, nas seguintes atividades:

I – elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do Secretário;

II – desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Secretaria;

III – prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, incluindo o assessoramento em assuntos parlamentares e de comunicação.

Art. 26. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I – realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;

II – emitir pareceres em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria;

III – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário Municipal;

IV – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V – instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal por órgãos de controle externo;

VI – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em processos que envolvam a Secretaria;

VII – assessorar a elaboração de atos normativos e nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

VIII – exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 27. A Coordenação de Planejamento Estratégico tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário na elaboração e no acompanhamento de plano estratégico de parcerias e de desestatização no âmbito do Município de São Paulo, propondo as diretrizes, prioridades, metas e indicadores que deverão balizar os projetos e ações da Pasta;

II – analisar informações e subsídios coletados perante os órgãos internos e externos, além de outras fontes, para projetar cenários estratégicos que possam influenciar as tomadas de decisão relativas às competências da Pasta;

III – identificar e propor oportunidades de novas parcerias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV – estabelecer indicadores de resultados da atuação da Secretaria;

V – elaborar relatórios de gestão nos assuntos relativos à área de atuação da Secretaria.

Art. 28. A Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos tem as seguintes atribuições:

I – definir os modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões, parcerias e outros projetos de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos mobiliários;

II – articular-se com os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos com a modelagem de parcerias e projetos estratégicos, atuando na coordenação dos trabalhos e subsidiando o Secretário com as informações necessárias à tomada de decisões;

III – assistir o Secretário na gestão dos ativos, transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, destinados à estruturação de garantias a projetos estratégicos ou à exploração a qualquer título.

Art. 29. A Coordenação de Desestatização tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário na elaboração e execução do plano municipal de desestatização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II – assistir o Secretário na definição dos serviços e ativos mobiliários municipais passíveis de desestatização;

III – coordenar a avaliação econômica dos ativos mobiliários envolvidos no plano municipal de desestatização;

IV – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados que estejam direta ou indiretamente vinculados ao plano municipal de desestatização para a execução das ações e cumprimento dos cronogramas estabelecidos nesse plano.

Art. 30. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II – gerir os eventos funcionais dos servidores;

III – adquirir bens e serviços;

IV – administrar os bens patrimoniais móveis;

V – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Art. 31. A Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, passa a denominar-se Assessoria Jurídica, ficando subordinado ao Gabinete do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretário, da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias são os constantes do Anexo III deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna “Situação Nova”.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC

Art. 33. Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, as seguintes unidades:

I – a Coordenação de Políticas para as Mulheres, com Gabinete do Coordenador;

II – a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, com Gabinete do Coordenador.

Art. 34. Em decorrência do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo, recursos orçamentários e cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na seguinte conformidade:

I – da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a) a Supervisão de Equipamentos, com seus equipamentos regionalizados, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres;

b) o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM, criado pelo Decreto nº 56.702, de 9 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 57.428, de 1º de novembro de 2016;

II – da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR:

a) o Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

b) a Supervisão de Ações Regionalizadas, da Coordenação de Ações Afirmativas, com os Centros de Referência Regionais Sul 1, Sul 2, Centro Oeste, Leste 1, Leste 2, Norte 1 e Norte 2, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

c) o Conselho Municipal de Igualdade Racial, criado pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

d) o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, criado pelo Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011;

e) a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC, prevista no Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

f) a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, prevista no Decreto nº 57.557, de 2016.

Art. 35. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I – da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, com as respectivas estruturas organizacionais:

a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Assessoria de Participação e Controle Social e a Assessoria de Ações Temáticas;

b) a Coordenação de Enfrentamento à Violência, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento, a Divisão de Ações Preventivas e a Divisão de Acesso à Justiça;

c) a Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva e a Divisão de Alternativa de Renda;

d) a Supervisão de Administração e Finanças;

II – da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, com as respectivas estruturas organizacionais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;
- b) a Coordenação de Ações Afirmativas, com o Gabinete do Coordenador e a Supervisão de Ações Programáticas, excetuando-se a Supervisão de Ações Regionalizadas;
- c) a Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com o Gabinete do Coordenador;
- d) a Supervisão de Administração e Finanças.

Art. 36. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros das unidades suprimidas no artigo 35 deste decreto ficam transferidos, na seguinte conformidade:

I – do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II – da Coordenação de Enfrentamento à Violência e da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III – da Coordenação de Ações Afirmativas e da Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV – da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para a Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das unidades previstas neste artigo ficam transferidos na conformidade dos anexos integrantes deste decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com fundamento na estruturação e alinhamento das competências constantes deste decreto, ficam inativados os órgãos a seguir discriminados:

I – a Secretaria Municipal de Licenciamento;

II – a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV – a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 38. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais da Administração Direta, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo e recursos orçamentários e a vinculação das entidades da Administração Indireta, ficam transferidas, na seguinte conformidade:

I – para o Gabinete do Prefeito:

a) da Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, a Coordenação de Imprensa, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

b) da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

1. a Coordenação de Publicidade, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

2. a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

II – para a Secretaria do Governo Municipal – SGM:

a) da Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

1. a Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos, com seus respectivos cargos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Legislativos, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Relações Governamentais;

2. a Coordenação de Articulação Política e Social, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Articulação e Avaliação de Políticas de Governo;

3. a Coordenadoria de Participação em Planejamento e Orçamento – CPPO, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Diálogo e Participação Social;

4. o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP, criado pelo Decreto nº 54.837, de 13 de fevereiro de 2014, e o Comitê de Acompanhamento Legislativo – CAL, criado pelo Decreto nº 55.969, de 3 de março de 2015;

b) da Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI:

1. a Coordenação para Assuntos Federativos, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos;

2. a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros de Outros Entes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Federativos ao Município de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 55.478, de 4 de setembro de 2014;

III – para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, da Secretaria Municipal de Gestão:

a) a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, com sua respectiva estrutura hierárquica e seus cargos de provimento em comissão;

b) a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos – CACISP, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;

c) o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC;

d) a Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM;

IV – para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, da Secretaria Municipal de Serviços – SES:

a) o Departamento de Iluminação Pública – ILUME, com seus respectivos cargos de provimento em comissão e a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

b) o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP;

V – para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR, da Secretaria Municipal de Serviços – SES:

a) o Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;

VI – para a Secretaria Municipal de Gestão – SMG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL:

a) o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, reorganizada pelo Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 56.914, de 5 de abril de 2016;

c) a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários – CAIAF, criada pelo Decreto nº 56.268, de 2015;

VII – para a Secretaria Municipal de Justiça – SMJ, a Controladoria Geral do Município – CGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargos de provimento em comissão; ” (NR)
(Redação dada pelo Decreto nº 57.642/2017)

VIII – para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR, com seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 39. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I – da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, a Coordenação de Assuntos Metropolitanos e Estaduais;

II – da Secretaria Executiva de Comunicação, a Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 40. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros e os cargos de provimento em comissão das unidades suprimidas no artigo 39 deste decreto ficam transferidos na seguinte conformidade:

I – da Coordenação para Assuntos Metropolitanos e Estaduais, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, para a Coordenação para Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria do Governo Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II – da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Executiva de Comunicação, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, das Coordenações previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo ficam transferidos na conformidade do Anexo III deste decreto.

Art. 41. Ficam transferidos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – para o Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Secretaria Executiva de Comunicação;

II – para a Secretaria do Governo Municipal, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – para a Secretaria Municipal de Justiça:

a) o cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

b) o cargo de Procurador Geral Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Adjunto;

c) o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

d) para a Controladoria Geral do Município, o cargo de Controlador Adjunto, Símbolo CAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Controlador Geral;

IV – para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento;

V – para a Secretaria Municipal de Gestão:

a) o cargo de Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SEA, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

b) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

c) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

VI – para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo destinam-se ao auxílio dos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais, respectivamente.

Art. 42. Ficam transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, os cargos constantes do Anexo VII deste decreto.

Art. 43. As Secretarias Municipais deverão criar seus respectivos Conselhos de Gestão, órgãos colegiados de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

acompanhamento e a avaliação das políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Os Conselhos de Gestão serão compostos por até 7 (sete) integrantes, com notório saber na área de atuação da Secretaria, com livre indicação pelo Prefeito.

§ 2º As atribuições dos integrantes dos Conselhos de Gestão serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 3º As Secretarias Municipais disponibilizarão os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao efetivo e regular funcionamento dos Conselhos.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Secretaria Municipal de Gestão – SMG e as demais Secretarias Municipais envolvidas na organização ora estabelecida adotarão as providências necessárias para o cumprimento deste decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 45. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão – SMG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de reestruturação administrativa, observadas as diretrizes de desenvolvimento institucional emanadas daquela Pasta, em especial:

I – definição de nova estrutura hierárquica, atendendo as seguintes premissas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- a) agilidade no atendimento às demandas dos cidadãos, com redução dos níveis hierárquicos;
- b) direcionamento para os resultados e a execução do programa de metas;
- c) priorização do aumento da eficiência, simplificação de procedimentos e pertinência funcional;
- d) priorização das áreas-fim dos órgãos;

II – redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão de cada órgão, a serem destinados ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, e revogado o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015.”

Constata-se que o Decreto nº 57.576/2017, do Município de São Paulo, modificou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal promovendo extinção de Secretarias e órgãos, criação de novas Secretarias com definição de suas atribuições, criação de cargos públicos, modificação da denominação e atribuições de cargos públicos, transferência de atribuições de órgãos públicos, bem como a subordinação do Procurador Geral do Município ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Tais modificações violaram o princípio da reserva legal, pois foram além da possibilidade de dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração pública.

2. O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

As modificações operadas através do referido decreto contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força do art. 29 daquela e do art. 144 desta.

Os dispositivos contestados são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;

(...)

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos

(...)

Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

(...)

Artigo 100 - A direção superior da Procuradoria-Geral do Estado compete ao Procurador Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

princípios estabelecidos na Constituição Federal e
nesta Constituição.”

3. DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

A criação e extinção de órgãos da administração pública dependem de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 24, § 2º, 2 da CE), a quem compete, privativamente e por decreto dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgão público (art. 47, XIX, a da CE).

Organização e funcionamento de órgão público, não se confundem com a sua extinção ou criação, matérias confiadas à reserva legal.

O art. 1º do Decreto nº 57.576/2017 ao definir a estrutura básica da Administração Pública Municipal de São Paulo, inovou a ordem jurídica, ao criar as Secretarias Municipais de Justiça, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP e b. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.

Promoveu-se ainda a extinção, sob a denominação de *inativação*, das Secretarias Municipais de Licenciamento, de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Executiva de Comunicação (art. 37).

Para o exercício das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres, foram criadas, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, a Coordenação de Políticas para as Mulheres e a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Observe-se que não existe no direito administrativo a figura da *inativação* e *ativação* de órgão, o que na verdade corresponde à manobra para burlar ao princípio da reserva legal, possibilitando que decreto venha extinguir e criar órgãos municipais. Na hipótese, é o que ocorreu com a Secretaria Municipal de Justiça, criada pelo art. 2º do Decreto nº 57.576/2017, através da ativação e nova denominação dada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que se encontrava desativada pelo art. 58 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016.

De outro lado, a inativação das Secretarias Municipais de Licenciamento, de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Executiva de Comunicação equivale a sua extinção.

Em que pese a intenção de reduzir a estrutura administrativa, a fusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Licenciamento para a formação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, evidencia extinção e criação concomitante de Secretaria Municipal, reclamando observância ao princípio da reserva legal.

A alteração de denominação de Secretarias e órgãos da administração municipal, por decreto, está inserida na disciplina da organização e funcionamento.

Ocorre que o Decreto nº 57.576/2017, em seu art. 4º, ao dar nova denominação à determinadas Secretarias Municipais, foi além, uma vez que estabeleceu atribuições totalmente diversas, manobra que evidencia a criação de uma nova Secretaria, com consequente extinção da anterior. Assim, foram criadas as seguintes Secretarias:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- a. **Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP**, nova denominação dada à Secretaria Municipal de Relações Governamentais, pois à nova Secretaria foram previstas atribuições e estrutura diversas (art. 20 a 31), sendo que as atribuições da Secretaria Municipal de Relações Governamentais foram transferidas para a Secretária do Governo Municipal (art. 7º, parágrafo único).
- b. **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT**, nova denominação dada a Secretaria Municipal de Serviços, com diferentes atribuições e nova estrutura (arts. 8º a 18 do Decreto nº 57.576/2017);

Assim, as manobras de dar nova denominação, proceder à fusão, com alteração de suas atribuições, e inativar de Secretarias, corresponde a criação e extinção de órgão públicos municipais que deveria ocorrer através de lei e não decreto.

Ademais, não se pode admitir que as Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, e de Políticas para as Mulheres – SMPM, criadas pela Lei nº 15.764/13, sejam inativadas, ou melhor, extintas por Decreto.

A admissibilidade do Decreto autônomo é apenas admitida para a organização e funcionamento da administração pública municipal, quando não haja criação ou extinção de órgãos públicos (art. 47, XIX, a da Constituição Estadual).

Assim, está evidente a inconstitucionalidade do Decreto nº 57.576/2017, quando através de mudança de denominação, fusão e inativação criou e extinguiu Secretarias e seus órgãos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diante da inconstitucionalidade da criação das Secretarias Municipais de Justiça, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP e Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT e extinção das Secretarias Municipais de Licenciamento, de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Executiva de Comunicação, tornam sem efeito as disposições dos arts. 34 a 36, 38, I a, II, a, III, IV, V, VI e VII, 39, 40 e 41, I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único do Decreto nº 57.576/2017, que cuidam da realocação e extinção de unidades administrativas das Secretarias extintas e de cargos públicos.

4. DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE GESTÃO

O art. 43 do Decreto nº 57.576/2017, determinou a criação por cada Secretaria Municipal dos seus respectivos Conselhos de Gestão, órgãos colegiados de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação.

Ainda que os integrantes do referido Conselho não tenham qualquer remuneração, imprescindível a observância do princípio da reserva legal, haja vista tratar de criação de órgão público (art. 47, XIX, a da Constituição Estadual).

Ademais, não se pode falar também que a criação dos referidos Conselhos não demandariam novas despesas públicas, haja vista a obrigação imposta às Secretarias Municipais de disponibilizar os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao efetivo e regular funcionamento dos Conselhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

5. DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

a. Da criação propriamente dita de cargos públicos de provimento em comissão

A criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, a descrição de suas atribuições e a fixação de sua remuneração reclamam observância ao princípio da reserva legal (art. 24, § 2º, I e II da CE).

O art. 5º do Decreto nº 57.576/2017, criou na estrutura administrativa municipal os cargos de Secretário Especial de Comunicação e Secretário Especial de Relações Governamentais, aparentemente de provimento em comissão, com as atribuições de auxiliar o Prefeito Municipal, descritas nos art. 6º e 7º.

Assim, manifestamente inconstitucionais os arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 57.576/2017, uma vez que a criação de cargos públicos e respectiva descrição de atribuições exige lei em sentido formal.

b. Da extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão através de modificação de denominação

Importante ressaltar que na hipótese do não acolhimento ao pedido de declaração de inconstitucionalidade relativa à criação e extinção das Secretarias Municipais mencionadas, de forma subsidiária, não de ser declaradas inconstitucionais as alterações procedidas pelo Decreto na denominação de alguns cargos que importaram, na verdade, em concomitante extinção e criação de cargo público de provimento em comissão, violando o princípio da reserva legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A propósito, o Anexo I do Decreto nº 57.576/2017, a título de discriminar os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ, procedeu às seguintes modificações:

Anexo I integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

Anexo I integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017
Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal de Justiça

Ref./ Símbolo	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Participação e Controle Social, do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Especial	Secretaria Municipal de Justiça
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico II	Secretaria Municipal de Justiça
DAS11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico I	Secretaria Municipal de Justiça
DAS11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito. Decreto nº 46957/06.	Assistente Técnico II	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico I	Secretaria Municipal de Justiça
DAS10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Coordenador de Projetos	Gabinete do Coordenador, da Coordenação de Ações Afirmativas, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Assessor II	Secretaria Municipal de Justiça

Constata-se que os cargos de: **Chefe de Assessoria Técnica** (lotado na Assessoria de Participação e Controle Social, do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), passou a denominar **Assessor Especial**; **Assessor Técnico** e **Assessor Técnico II** (lotados no Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação), passaram a denominar, respectivamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assessor Técnico II e Assessor Técnico I; Coordenador de Projetos (lotado no Gabinete do Coordenador, da Coordenação de Ações Afirmativas, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial), passou a denominar **Assessor II**. Todos novos cargos com lotação na Secretaria Municipal de Justiça.

Não se tratou de simples alteração da denominação de cargo público de provimento em comissão, mas de concomitante extinção e criação de novo cargo público, haja vista as novas atribuições, que embora não tenham sido descritas, pode-se deduzir serem diversas das originárias, pela própria denominação do cargo e novas unidades a que estão vinculados.

A mesma situação verifica-se no art. 19 do Decreto nº 57.576/2017, que estabeleceu que Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT são os constantes do Anexo II deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna "Situação Nova".

O Anexo II integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017 estabelece o seguinte, naquilo que interessa:

Anexo II integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

(Reproduzido parcialmente)

Anexo II integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Ref./ Símbolo	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DAS15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Especial	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Coordenador	Coordenadoria de Plataforma de Inovação
DAS15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Especial	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Coordenador	Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	Chefe de Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria Econômica-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Coordenador Geral	Coordenadoria de Administração e Finanças
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Coordenador Geral	Coordenação de Projetos Setoriais e Intersetoriais, da Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Coordenador Geral	Coordenação de Enfrentamento à Violência, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Coordenador Geral	Coordenação de Projetos de Apoio ao Empreendedor, da Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Ações Temáticas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Coordenador Geral	Coordenação de Ambientes e Dados para a Inovação, da Coordenadoria de Plataforma de Inovação

Verifica-se que os cargos de provimento em comissão de: **Assessor Especial** – lotados no Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, passaram a ser denominados **Coordenador** lotado na Coordenadoria de Plataforma de Inovação; **Chefe de Assessoria Técnica** – lotados na Assessoria Econômica-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços, na Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e na Assessoria de Ações Temáticas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres passaram a ser denominados **Coordenador Geral**, lotados na Coordenadoria de Administração e Finanças, na Coordenação de Projetos Setoriais e Intersetoriais, da Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos e na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenação de Ambientes e Dados para a Inovação, da
Coordenadoria de Plataforma de Inovação.

Verifica-se que não se trata de simples alteração da denominação de cargo público de provimento em comissão, mas de concomitante extinção e criação de novo cargo público, haja vista as novas atribuições, que embora não tenham sido descritas, pode-se deduzir serem diversas das originárias, não só pela própria denominação do cargo (de Assessor Especial para **Coordenador** e de Chefe de Assessoria Técnica para **Coordenador Geral**), mas também pelas atividades a serem desenvolvidas nas estruturas que passaram a coordenar, discriminadas no Decreto nº 57.576/2017 (Coordenadoria de Plataforma de Inovação – art. 10; Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos – art. 11; Coordenadoria de Administração e Finanças – art. 14)

O art. 32 do Decreto nº 57.576/2017 estabeleceu que os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias seriam os constantes do Anexo III do decreto que prevê o seguinte (naquilo que interessa):

Anexo III integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

**Cargos de Provimento em Comissão da
Secretaria Municipal de Desestatização e
Parcerias**

(Reproduzido parcialmente)

Anexo III integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

Ref./ Símbolo	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Coordenador Geral	Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Especial	Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Coordenador Geral	Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos
DAS09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. Decreto 50.506/2009.	Assistente Técnico I	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Supervisão de Administração e Finanças

Reproduzindo a manobra anterior o cargo público de provimento em comissão de **Coordenador Geral** (lotado na Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), passou a ser denominado **Chefe de Assessoria Técnica** com lotação na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário. O cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial** (lotado no Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação passou a ser denominado **Coordenador Geral**, com lotação na Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos. E, o cargo de provimento em comissão de **Assistente Técnico I** (lotado na Secretaria Executiva de Comunicação), passou a ser denominado **Assessor I** com lotação na supervisão de Administração e Finanças.

Está nítido que houve, através da mudança de denominação, extinção e criação concomitante de cargos públicos, pois evidente a diferença de atribuições, que decorre da nova denominação e das atividades a cargo das unidades onde passam a atuar (arts. 25 e 28).

O art. 34 do Decreto nº 57.576/2017 estabeleceu que os cargos de provimento em comissão transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania seriam os constantes do Anexo IV do decreto que prevê o seguinte (naquilo que interessa):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Anexo IV integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(Reproduzido parcialmente)

Anexo IV integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ref.	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Especial	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Coordenador Geral	Coordenação de Promoção da Igualdade Racial
DAS14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Coordenador Geral	Coordenação de Políticas para as Mulheres

DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento, da Coordenação de Enfrentamento à Violência, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para as Mulheres
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Ações Preventivas, da Coordenação de Enfrentamento à Violência, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para as Mulheres
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Acesso a Justiça, da Coordenação de Enfrentamento à Violência, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para as Mulheres
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Incentivo a Atividade Produtiva, da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para as Mulheres
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Alternativa de Renda, da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para as Mulheres

Observa-se que o cargo de **Assessor Especial** (lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial), passou a ser denominado **Coordenador Geral** com lotação na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenação de Promoção da Igualdade Racial. O cargo de **Chefe de Assessoria Técnica** (lotado na Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços), passou a ser denominado **Coordenador Geral**, com lotação na Coordenação de Políticas para as Mulheres. E, os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Divisão Técnica** (lotados na Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento, Divisão de Ações Preventiva, Divisão de Acesso a Justiça, Divisão de Incentivo a Atividade Produtiva e Divisão de Alternativa de Renda, todas da Coordenação de Enfrentamento à Violência, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), passaram a ser denominados **Assessor Técnico II** com lotação na Coordenação de Políticas para as Mulheres.

Aqui também, pode-se notar que houve, através da mudança de denominação, extinção e criação concomitante de cargos públicos, pois evidente a diferença de atribuições, que decorre da nova denominação e das atividades a cargo das unidades onde passam a atuar.

O Parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 57.576/2017, ao transferir unidades administrativas do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços, para a Coordenadoria de Administração e Finanças (nova denominação dada pelo art. 17 *caput* a Assessoria Econômico-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços), da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, aproveitou para promover alteração nos cargos públicos de provimento em comissão prevendo o seguinte nos Anexos V e VI:

Anexo V integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Cargos de Provimento em Comissão transferidos
para a Secretaria Municipal das Prefeituras
Regionais**

(Reproduzido parcialmente)

Anexo V integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

Ref.	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana

DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Seção I	Seção de Tráfego, da Seção Técnica de Operação e Conservação, da Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Seção I	Seção de Programação, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Limpeza Urbana

**Anexo VI integrante do Decreto nº 57.576, de 1º
de janeiro de 2017**

**Cargos de Provimento em Comissão transferidos
para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras**

(Reproduzido parcialmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Anexo VI integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017
Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Ref	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Iluminação Pública
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Administrativo	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Iluminação Pública
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Seção I	Seção de Apropriação de Custos, da Seção de Contabilidade, da Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços	Encarregado de Equipe I	Departamento de Iluminação Pública

Observa-se que os cargos de provimento em comissão de: **Assistente Administrativo** (lotados no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços) e **Chefe de Seção I** (lotados na: Seção de Tráfego, da Seção Técnica de Operação e Conservação, da Divisão Técnica de Frotas e Oficinas; na Seção de Programação, da Assessoria Técnica; e, na Seção de Apropriação de Custos, da Seção de Contabilidade, da Divisão Técnica de Frotas e Oficinas; do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços) passaram a denominar **Encarregado de Equipe I**, com lotação no Departamento de Limpeza Urbana. E no Departamento de Iluminação Pública.

Pode-se concluir que não se trata de simples alteração da denominação do cargo público de provimento em comissão, mas de concomitante extinção e criação de novo cargo público, haja vista as novas atribuições, que embora não tenham sido descritas, pode-se deduzir serem diversas das originárias, não só pela nova denominação do cargo (**Encarregado de Equipe I**), mas também pelas atividades a serem desenvolvidas em unidades administrativas diversas.

De outro lado, não se pode aceitar que cargos com denominações diversas como Assistente Administrativo e Chefe de Seção I, tenham



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

idênticas atribuições que permitam serem unificados com a nova denominação de **Encarregado de Equipe I**.

Por fim, o Anexo VII do Decreto nº 57.576/17, ao discriminar os cargos de provimento em comissão transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, estabeleceu, no que interessa o seguinte:

Anexo VII integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão (Reproduzido parcialmente)

Anexo VII integrante do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

Ref./ Símbolo	Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
		Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
DAS13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Coordenador II	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico III	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DAS11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor Técnico I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS10	Livre provimento pelo Prefeito	Assistente Técnico	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Coordenador de Projetos	Gabinete do Coordenador, da Coordenação de Ações Afirmativas, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Assessor II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAS09	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I	Secretaria Executiva de Comunicação	Assessor I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAI06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo	Secretaria Executiva de Comunicação	Encarregado de Equipe I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAI05	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais	Encarregado de Equipe II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAI05	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais	Encarregado de Equipe II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
DAI05	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete	Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação	Encarregado de Equipe II	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

Verifica-se que passaram a integrar o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, os cargos de provimento de comissão de:

- a. **Coordenador II e Assessor Técnico** (lotados no Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação), com a denominação respectiva de **Assessor Técnico III e II**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- b. **Assessor Técnico, Assistente Técnico II e Assistente Técnico** (lotados na Secretaria Executiva de Comunicação), com a denominação respectiva de **Assessor Técnico II, Assessor Técnico I e Assessor II**;
- c. **Coordenador de Projetos** (lotado no Gabinete do Coordenador, da Coordenação de Ações Afirmativas, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial), com a denominação de **Assessor II**;
- d. **Assistente Técnico I e Assistente Administrativo** (lotados na Secretaria Executiva de Comunicação), com a denominação respectiva de **Assessor I e Encarregado de Equipe I**; e
- e. **Oficial de Gabinete** (lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais) com a denominação de **Encarregado de Equipe II**.

Aqui também, pode-se concluir que não se tratou de simples alteração da denominação do cargo público de provimento em comissão, mas de concomitante extinção e criação de novo cargo público, diante das novas atribuições, que embora não tenham sido descritas, pode-se deduzir serem diversas das originárias, pela nova denominação do cargo.. Não se pode aceitar, também, que cargos com denominações diversas como Assistente Técnico e Coordenador de Projetos, tenham idênticas atribuições que permitam serem unificados com a nova denominação de **Assessor II**.

Sabe-se que não só a criação de cargos públicos, mas também o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das suas atividades devem estar descritas na lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Com efeito, o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para a criação e disciplina das atribuições de qualquer função pública *lato sensu* (cargo ou emprego públicos). Embora distintos seus regimes jurídicos, cargo e emprego significam o lugar e o conjunto de atribuições e responsabilidades determinadas na estrutura organizacional, com denominação própria, criado por lei, sujeito à remuneração e à subordinação hierárquica, provido por uma pessoa, na forma da lei, para o exercício de uma específica função permanente conferida a um servidor. Ponto elementar relacionado à criação de cargos ou empregos públicos é a necessidade de a lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, ou, ainda, de princípio da legalidade absoluta ou restrita, como ato normativo produzido no Poder Legislativo mediante o competente e respectivo processo - descrever as correlatas atribuições. A criação do cargo público impõe a fixação de suas atribuições porque todo cargo pressupõe função previamente definida em lei (Maria Sylvia Zanella Di Pietro. *Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2006, p. 507; Odete Medauar. *Direito Administrativo Moderno*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 287; Marçal Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Neste sentido, é ponto luminoso na criação de cargos ou empregos públicos a necessidade de que lei específica descreva as correlatas atribuições, consoante expõe lúcida doutrina:

“(...) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica" (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

O Chefe do Poder Executivo não detém competência para criação e descrição das atribuições dos cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal. A possibilidade de regulamento autônomo para disciplina da organização administrativa não significa a outorga de competência para o Chefe do Poder Executivo fixar atribuições de cargo público e dispor sobre seus requisitos de habilitação e forma de provimento. A alegação cede à vista do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e do art. 24, § 2º, 1, da Constituição Estadual que, em coro, exigem lei em sentido formal. Regulamento administrativo (ou de organização) contém normas sobre a organização administrativa, isto é, a disciplina do modo de prestação do serviço e das relações intercorrentes entre órgãos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

entidades e agentes, e de seu funcionamento, sendo-lhe vedado criar cargos públicos, somente extingui-los desde que vagos (arts. 48, X, 61, § 1º, II, a, 84, VI, b, Constituição Federal; art. 47, XIX, a, Constituição Estadual) ou para os fins de contenção de despesas (art. 169, § 4º, Constituição Federal).

Com maior razão, a exigência de reserva legal em se tratando de cargos ou empregos de provimento em comissão, posto que serve para mensuração da perfeita subsunção da hipótese normativa concreta ao comando constitucional excepcional que restringe o comissionamento às funções de assessoramento, chefia e direção. Portanto, somente se a lei possuir atribuições nela descritas desse jaez será legítima e não abusiva nem artificial sua criação e sua forma de provimento. Quanto aos cargos de provimento efetivo, a exigência da reserva legal descritiva de suas atribuições também é impositiva na medida em que contribui para o bom funcionamento administrativo e o respeito aos direitos dos administrados ao delimitar as competências de cada cargo na organização estadual.

Sobre o tema esse Colendo Órgão Especial já se pronunciou em inúmeras oportunidades, conforme se verifica nas seguintes ementas:

“Ação direta de inconstitucionalidade – LCM N. 113/07 do Município de Peruíbe que alterando o quadro geral dos servidores municipais de que trata o art. 210 da Lei nº 1.330/90 e suas modificações posteriores criou os cargos de provimento em comissão de assessor de setor, chefe de setor, assessor de serviço, chefe de serviço, assessor de comunicação, coordenador geral, diretor de divisão, diretor de trânsito, assessor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

departamento, diretor musical, diretor de departamento e procurador geral, constantes de seu anexo II, sem, todavia, lhes descrever as atribuições. Violação do princípio da reserva legal.” (ADIN Rel. Des. Alves Bevilacqua, j. 22.08.2012)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve os cargos em comissão constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 166, de 23 de junho de 2015, 152, de 12 de março de 2014, 141, de 09 de abril de 2013, 106, de 09 de março de 2010 e 99, de 02 de abril de 2009, todas do Município de Laranjal Paulista. Inexistência de descrição das atividades de cada um dos cargos nas respectivas leis – Ofensa ao princípio da legalidade. Definição legal das atribuições que permite a análise da regularidade da organização do quadro pessoal da Administração e do enquadramento da função na exceção de provimento em comissão. Exigência, para afastar a regra do concurso público, de que haja desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, com essencial vínculo de confiança. Nomenclaturas que não são suficientes para configurar os requisitos da comissão, os quais devem ser analisados pela natureza do trabalho. (TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144176-82.2016.8.26.0000: Rel Des. **Álvaro Passos** j. 14.12.2016)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Na mesma linha tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal: *“para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento”* (AgRg no Recurso Extraordinário 752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), ou seja, é indispensável a demonstração efetiva da “adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público” (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007).

**6. DA SUBORDINAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
– PGM À SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ**

O art. 38, VII, a do Decreto nº 57.576/2017, transferiu a Procuradoria Geral do Município - PGM, com toda sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.

Resta evidente que a Procuradoria Geral do Município – PGM ficou subordinada a Secretaria Municipal de Justiça.

Sabe-se que as prescrições da Constituição Estadual que arquitetam o modelo e o perfil da Advocacia Pública são aplicáveis aos Municípios.

Assim, restou violado o art. 98 da Constituição Estadual que ao disciplinar a instituição que opera na advocacia pública, por estar orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, vinculou-a diretamente ao chefe do Poder Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

De outro lado o art. 100 da Constituição Estadual indica como dirigente da instituição o Procurador-Geral, recrutado para investidura em cargo de provimento em comissão reservado aos membros da respectiva carreira, como decidido pela Suprema Corte brasileira em acórdão timbrando que:

“Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira” (STF, ADI 2.581-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, 16-08-2007, m.v., DJe 15-08-2008).

Verifica-se assim que o Decreto Municipal ao conferir à Secretaria Municipal de Justiça atribuições que são típicas e exclusivas da Advocacia Pública, discrepa do traçado contido na expressão “*responsável pela advocacia do Estado*” do caput do art. 98 da Constituição Estadual, e, notadamente, dos incisos I, II, V, VII do artigo 99 da Constituição Estadual que arrola as funções institucionais da Advocacia Pública de maneira privativa.

A Advocacia Pública Municipal é titular exclusiva da representação, consultoria e assessoramento do Poder Executivo, estando vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ser supervisionada, controlada ou subordinada a outro órgão público nem dirigida por outra autoridade senão servidor de carreira investido em cargo de provimento em comissão de sua cúpula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

7. DOS PEDIDOS

a. Do pedido liminar

À saciedade demonstrado o *fumus boni iuris*, pela ponderabilidade do direito alegado, soma-se a ele o *periculum in mora*. A atual tessitura dos preceitos legais do Município de Miracatu apontados como violadores de princípios e regras da Constituição do Estado de São Paulo é sinal, *de per si*, para suspensão de sua eficácia até final julgamento desta ação, evitando-se pagamentos de vencimentos indevidos e ilegítima investidura em função pública, com a consequente oneração financeira do erário.

Está claramente demonstrado que houve criação e extinção de órgãos e cargos públicos através de decreto, bem como subordinação da Procuradoria Geral do Município a Secretaria Municipal de Justiça.

O perigo da demora decorre, especialmente, da ideia de que, sem a imediata suspensão da vigência e da eficácia das disposições normativas questionadas, subsistirá a sua aplicação. Serão realizadas mudanças e despesas que, dificilmente, poderão ser revertidas aos cofres públicos na hipótese provável de procedência da ação direta.

Basta lembrar que os pagamentos realizados aos servidores públicos nomeados para ocuparem os cargos públicos criados, certamente, não serão revertidos ao erário, pela argumentação usual, em casos desta espécie, no sentido do caráter alimentar da prestação e da efetiva prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A ideia do fato consumado, com repercussão concreta, guarda relevância para a apreciação da necessidade da concessão da liminar na ação direta de inconstitucionalidade.

Note-se que, com a procedência da ação, pelas razões declinadas, não será possível restabelecer o *status quo ante*.

Assim, a imediata suspensão da eficácia das normas impugnadas evitará a ocorrência de maiores prejuízos, além dos que já se verificaram.

De resto, ainda que não houvesse essa singular situação de risco, restaria, ao menos, a excepcional conveniência da medida.

Com efeito, no contexto das ações diretas e da outorga de provimentos cautelares para defesa da Constituição, o juízo de conveniência é um critério relevante, que vem condicionando os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, preordenados à suspensão liminar de leis aparentemente inconstitucionais (cf. ADIN-MC 125, j. 15.2.90, DJU de 4.5.90, p. 3.693, rel. Min. Celso de Mello; ADIN-MC 568, RTJ 138/64; ADIN-MC 493, RTJ 142/52; ADIN-MC 540, DJU de 25.9.92, p. 16.182).

À luz deste perfil, requer-se a concessão de liminar para a suspensão da eficácia, até o final e definitivo julgamento desta ação, dos arts. 1º, III, XIII, XXI e XXII, 2º *caput* e parágrafo único, 3º *caput* e parágrafo único, 4º, VII e VIII, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 ao 37, 38, I *α*, II, *α*, III, IV, V, VI e VII, 39, 40, e 41, do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo, bem como dos Anexos I, II, III, IV e VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

b. Do pedido principal.

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que ao final seja ela julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade dos arts. 1º, III, XIII, XXI e XXII, 2º *caput* e parágrafo único, 3º *caput* e parágrafo único, 4º, VII e VIII, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 ao 37, 38, I *α*, II, *α*, III, IV, V, VI e VII, 39, 40, e 41, do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo, bem como dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII. E, por arrastamento do Decreto nº 57.263/16.

Ainda que não seja reconhecida a inconstitucionalidade decorrente da criação das Secretarias Municipais de Justiça, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP e Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT e extinção das Secretarias Municipais de Licenciamento, de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Executiva de Comunicação, subsidiariamente devem ser declaradas inconstitucionais as seguintes expressões:

- 1) ***Chefe de Assessoria Técnica, Assessor Técnico e Assessor Técnico II e Coordenador de Projetos*** e respectivas novas denominações de ***Assessor Especial, Assessor Técnico II, Assessor Técnico I e Assessor II*** previstas no Anexo I do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;
- 2) ***Assessor Especial e Chefe de Assessoria Técnica*** e respectivas novas denominações de ***Coordenador e Coordenador Geral*** previstas no Anexo II do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 3) **Coordenador Geral, Assessor Especial e Assistente Técnico I** e respectivas novas denominações de **Chefe de Assessoria Técnica, Coordenador Geral e Assessor I** previstas no Anexo III do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;
- 4) **Assessor Especial, Chefe de Assessoria Técnica e Diretor de Divisão Técnica** e respectivas novas denominações de **Coordenador Geral e Assessor Técnico I** previstas no Anexo IV do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;
- 5) **Assistente Administrativo e Chefe de Seção I** e respectiva nova denominação de **Encarregado de Equipe I** previstas nos Anexos V e VI do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;
- 6) **Coordenador II, Assessor Técnico, Assistente Técnico II, Assistente Técnico, Coordenador de Projetos, Assistente Técnico I, Assistente Administrativo e Oficial de Gabinete** e respectivas novas denominações de **Assessor Técnico III, Assessor Técnico, Assessor Técnico I, Assessor II; Assessor I, Encarregado de Equipe I e Encarregado de Equipe II** previstas no Anexo VII do Decreto nº 57.576, de 01 de Janeiro de 2017, do Município de São Paulo;

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações ao Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre os atos normativos impugnados.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça

aca